

COMISSÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

EMENDA N°

Inserir na Proposta um novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 115. Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

§ 1º Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

§ 2º Os partidos políticos terão direito a tantas vagas quanto o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal dos candidatos, observada a alternância de sexos.

§ 3º A regra da alternância de sexos também deverá ser observada nas eleições para as Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras municipais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210080500500>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu. The barcode corresponds to the ISBN 9780307354930.

A proposta aqui apresentada traz de forma idêntica a sistemática já adotada no relatório da deputada Margarete Coelho no Projeto de Lei Complementar nº 35/2019, recentemente aprovado pela Comissão de Direitos da Mulher desta Casa. A proposta institui a alternância de vagas no âmbito das cadeiras dos próprios partidos, após o cálculo do quociente partidário, garantindo a soberania partidária e o interesse dos eleitores e das eleitoras.

A evolução dos últimos 20 anos mostra que as cotas de candidaturas não foram suficientes para que ocorresse um aumento significativo de mulheres. Nossa sistema é de lista aberta, onde não há como garantir posições pré-definidas para as mulheres. As eleições brasileiras são altamente competitivas e demandam altos gastos de campanha, difíceis de sustentar para a maior parte das candidatas; além disso, é um “mercado” difícil de entrar, construir uma carreira política tem sido bem mais difícil para as mulheres.

É necessário mudar o tipo de cota adotada. Já que as cotas de candidaturas demonstraram um crescimento abaixo do esperado, a experiência internacional nos indica o caminho da reserva de vagas. Há expressivo número de países que adotam esta modalidade de cota. Exemplo recente deu o Chile, elegendo uma Assembleia Constituinte onde foram reservadas 50% das cadeiras para as mulheres.

Na proposta aqui encaminhada, haveria a instituição da alternância em razão do sexo de vagas no âmbito das cadeiras dos próprios partidos, após o cálculo do quociente partidário. De certo, essa solução não alcança a paridade desejada, mas, dentro dos princípios e das possibilidades do nosso sistema eleitoral, pode ser uma efetiva alternativa a ser debatida por nossos e nossas pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DA MULHER



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210080500500>

CD210080500500*



Emenda à PEC (Da Sra. Celina Leão)

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD210080500500, nesta ordem:

- 1 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 6 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 9 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 10 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 11 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 12 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 13 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 14 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 16 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
- 17 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 18 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 19 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 20 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 21 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 22 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 23 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210080500500>



- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 27 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 28 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 29 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 30 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 31 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 32 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)
- 33 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 34 Dep. Flordelis (PSD/RJ)
- 35 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210080500500>